

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI ORDINÁRIA Nº 14.202, DE 26 DE JULHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS QUE GARANTAM A SAÚDE E PRESERVAÇÃO DA VIDA DE PROFISSIONAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO CONTROLE DE DOENÇAS E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, EM CASOS DE EPIDEMIA, PANDEMIA OU SURTOS PROVOCADOS POR DOENÇAS CONTAGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,**  
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Em caso de declaração de epidemia, pandemia ou surtos provocados por doenças contagiosas ou que tenha sido declarado Estado de Calamidade Pública, fica determinado que sejam tomadas medidas imediatas que garantam a saúde e a preservação da vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública.

**§ 1º** São considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública:

- I – Médicos;
- II – Enfermeiros;
- III – Fisioterapeutas;
- IV – Dentistas;
- V – Assistentes Sociais;
- VI – Guardas Civis Municipais;
- VII – Agentes Comunitários de Saúde;
- VIII – Agentes de fiscalização;
- IX – Técnicos de Enfermagem;
- X – Técnicos de Laboratórios;
- XI – Maqueiros;
- XII – Profissionais de limpeza ligados aos estabelecimentos de saúde;
- XIII – Outros profissionais que sejam convocados a trabalhar durante o período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou materiais com risco de contaminação pelo agente de contágio.

**§ 2º** As medidas imediatas a que se refere o caput devem ser disciplinadas em acordo com as normas técnicas das autoridades de saúde e vigilância sanitária.



*cidade que cuida*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** Os profissionais relacionados no Art. 1º que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do agente infeccioso devem passar por testes diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM  
26 DE JULHO DE 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

Autoria: Vereador Bruno Farias

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1800 Extra

de 29 a 31 de 08 de 2021



SEGAD

Orleide Maria de Oliveira Lins  
Chefe da Unidade de Atos Oficiais - SEGGOV/IT  
Mat.: 63.905-2